



**LEI N.º 8.828, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, à relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, indicando-se sobre cada um:

I – endereço;

II – área do terreno;

III – área construída;

IV – destinação e uso; e

V – no caso de imóvel alugado, o nome do receptor e o valor pago a título de aluguel, o nome do proprietário do imóvel e o contrato de locação.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal